



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, n.º 450**

Vila Maria - RS

99155-000

### **LEI Nº 3.567, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS, para drenagem e infraestrutura urbana.

**O Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria-RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento – RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente, o que dispõe a Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento – RS.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Município - FPM.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 dias contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento, para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º. Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida a operação de crédito.

Art. 7º. Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, n.º 450**

Vila Maria - RS

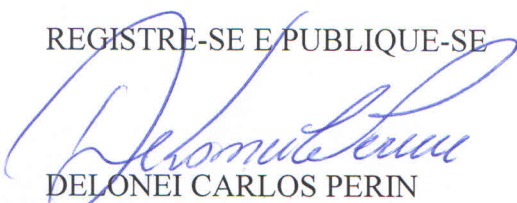
99155-000

orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 27 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
DELONEI CARLOS PERIN  
Secretário Municipal de Governo

  
MAICO SERAFINI BETTO  
Prefeito Municipal de Vila Maria